



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 65.058.984/0001-07

APROVADO
POR
MAIORIA ABSOLUTA

24/01/2018

Leonel Chaga
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 02 DE 15 DE JANEIRO DE 2018

"Cria o Fundo Municipal de Educação do Município de Arapeí e dá outras providências"

Edson André de Souza, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Educação que tem por finalidade captar e aplicar recursos para a implementação da política educacional pública do município de Arapeí, bem como em outras iniciativas destinadas ao cumprimento das Metas do Plano Municipal de Educação e aos objetivos do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do Fundo deverá priorizar as metas do Plano Municipal de Educação e a ampliação do espaço político de discussão sobre Educação e Cidadania, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais e seus efeitos na sociedade como um todo, garantindo-lhe o direito de participar na definição das diretrizes educacionais do Município através do Conselho Municipal de Educação, conforme suas atribuições.

Artigo 2º - O Fundo Municipal de Educação é vinculado ao Conselho Municipal de Educação e administrado em parceria com o Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º - O Fundo será gerenciado pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação eleito em assembleia entre os demais conselheiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 65.058.984/0001-07

Parágrafo único. Anualmente, o Conselho Municipal de Educação se reunirá para analisar as contas e aplicações dos recursos do Fundo e encaminhará o parecer do Plenário para a Diretoria de Finanças da Prefeitura Municipal de Arapeí. .

Artigo 4º - São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Educação junto ao Fundo:

I - acompanhar e avaliar a aplicação de recursos do Fundo, que serão definidas pelo Conselho, em consonância com o Plano Municipal de Educação, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais projetos aprovados pela Diretoria de Educação, com o aval do Conselho;

II - apresentar nas Assembleias Gerais demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo, encaminhando-as após aprovação à Diretoria Municipal de Finanças;

III - assinar, juntamente com o Prefeito Municipal, cheques para pagamento de despesas do Fundo e as prestações de contas.

IV- firmar, juntamente com o Prefeito Municipal, convênios e parcerias com instituições governamentais ou não governamentais, contratos que forem destinados à composição dos recursos de projetos do Fundo Municipal de Educação.

V- manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

VI- manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;

VII - firmar com o responsável pelo controle, as demonstrações de receitas e despesas, os inventários de bens materiais móveis e imóveis, o balanço geral e anual do Fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 65.058.984/0001-07

Artigo 5º - São atribuições do Secretário do Conselho junto ao Fundo Municipal de Educação:

I - Arquivar correspondências e guardar documentos e encaminhar ao Presidente do Conselho:

II - preparar os documentos e as demonstrações mensais da receita e despesas para serem apresentadas na Assembleia Geral, encaminhando as, posteriormente, à Diretoria Municipal de Finanças do Município, conforme abaixo:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;

c) anualmente, o balanço geral do Fundo;

III - apresentar, mensalmente extratos bancários para análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo e suas respectivas demonstrações;

IV - manter junto à secretaria do Conselho os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

Artigo 6º - São receitas do Fundo:

I - os recursos destinados ao Fundo para o desenvolvimento de suas funções previsto no orçamento municipal;

II - os recursos provenientes de convênios com instituições governamentais e não governamentais firmados para atender objetivos do Conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 65.058.984/0001-07

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e outros recursos que lhe forem destinados, inclusive os suscetíveis de abatimento de imposto de renda;

IV - rendas eventuais, de eventos promovidos pelo Conselho, bem como as resultantes de depósitos e aplicações de capitais, obedecida a legislação municipal que regulamenta a matéria;

§ 1º As receitas previstas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito indicada pela Diretoria Municipal de Finanças.

§ 2º O saldo das aplicações financeiras do Fundo Municipal de Educação criado pela presente Lei, junto à instituição bancária, constituirá receita do Fundo, mantendo-se a mesma conta bancária para a movimentação desses recursos.

Artigo 7º - O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento municipal, observada a legislação pertinente.

Artigo 8º - A contabilidade do Fundo obedecerá as normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Arapeí e passará a integrar a contabilidade geral do Município.

Artigo 9º - Imediatamente após a promulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, o Conselho Municipal de Educação aprovará o quadro de aplicação dos recursos do Fundo que serão inseridas na Lei Orçamentária Anual - LOA do próximo exercício, para o pleno cumprimento de seus objetivos.

Artigo 10º - As despesas do Fundo constituir-se-ão de:

I - financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes do Plano Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 65.058.984/0001-07

II - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos aprovados pela Diretoria de Educação com o aval do Conselho;

III - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários à implantação ou realização de ações e programas educacionais do Plano Municipal de Educação;

IV - apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Plano Municipal de Educação e dos projetos aprovados pela Diretoria de Educação;

V - apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisas, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano Municipal de Educação e outros que sejam aprovados pela Diretoria de Educação;

VI - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações do atendimento mencionado no artigo 1.º desta Lei.

Artigo 11 - A execução orçamentária das receitas processar-se-á através da obtenção dos recursos nas fontes determinadas nesta Lei.

Artigo 12 - O mandato da administração do Fundo Municipal de Educação terá vigência igual à do Conselho Municipal de Educação.

Artigo 13 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer de sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 65.058.984/0001-07

Artigo 14 - Esta lei entra em vigor na data da publicação, retroagindo os seus efeitos a data de 01 de janeiro de 2018.

Artigo 15 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Arapeí, 15 de janeiro de 2018.


Edson André de Souza
Prefeito Municipal